



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto Dispõe sobre a regulamentação da
Procuradoria Geral do Município de São João
da Barra e dá outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº 012/2004



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 12/2004

“Dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria Geral do Município de São João da Barra e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º A Procuradoria Geral do Município de São João da Barra, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Procuradores e de órgãos que integram a sua estrutura orgânica e terá autonomia administrativa.

Parágrafo único - A estrutura orgânica e o regimento da Procuradoria Geral do Município serão aprovados em decreto pelo Prefeito do Município.

Art.2.º A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, nomeado em comissão (CC-1) dentre advogados, por indicação do Prefeito, e por um Sub-procurador, também indicado pelo Prefeito, nomeado em comissão (CC-2), dentre advogados, por indicação do Prefeito.

Art.3.º Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I – a representação judicial do Município e de suas autarquias;
- II – a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- III – o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões a que se refere o art. 205 da Constituição Federal, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IV – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato puramente administrativos do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- V – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VI – promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

VII – promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juizes nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VIII – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

IX – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

X – propor ao Prefeito, para órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XI – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta, ao Tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIII – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XIV – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por seus Secretários



Estado do Rio de Janeiro

Município de **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

XV – opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de

seu prosseguimento;

§1º. O sistema Jurídico Municipal compreenderá os órgãos jurídicos setoriais, caracterizados como Assessorias Jurídicas, dentre elas a Procuradoria Geral do Município e o Órgão da Assistência Jurídica Gratuita deste Município criado pela Lei Municipal nº 34/93, e chefiado por um Diretor, escolhido pelo Chefe do Executivo dentre advogados, nomeado em cargo em comissão.

§2º. As consultas à Procuradoria Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou dos Secretários Municipais.

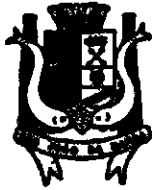
§3º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligências formulados pela Procuradoria Geral do Município e Assistência Jurídica Gratuita Municipal.

Art.4.º O quadro de Procuradores do Município será composto de 12 (doze) cargos de Procuradores do Município, ora criados por esta Lei, a serem ocupados pelos advogados do quadro deste Município.

§1º. Pelo desempenho de atividades judiciais e extrajudiciais em representação do Município, os Procuradores Municipais receberão verba de representação, de caráter indenizatório, de igual valor a seus vencimentos, aos quais ficarão integrados para todos os fins, vedado o recebimento de horas extras a todos os Procuradores Municipais.

§2.º A verba de representação prevista neste artigo será reajustada nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais dos vencimentos do funcionalismo público.

Art.5.º O ingresso na categoria de Procurador do Município far-se-á, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado pela Procuradoria Geral do Município, podendo a ele concorrer advogados, de reputação ilibada, que tenham condições pessoais compatíveis com a



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

função, a critério da Comissão do concurso, vedada a consideração de aspectos ideológicos. Poderá ser exigida a prática de atividade profissional que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos, desde que por período não inferior a 3 (três) anos, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. O edital do concurso indicará se todas ou algumas fases serão eliminatórias.

§2º. Não será admitida a inscrição no concurso a quem já tiver, na data de sua abertura, completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, salvo se for funcionário do Município de São João da Barra.

§3º. O concurso será válido por 2 (dois) anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo o prazo ser prorrogado pelo Chefe do Executivo até o limite máximo fixado na Carta Magna.

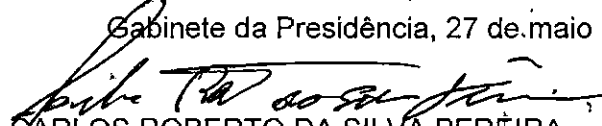
§4º. Fica extinto o quadro de advogado existente no Município, sendo enquadrados todos os ocupantes do cargo de advogado no cargo de Procurador Municipal.

§5º. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município de São João da Barra e na Assistência Jurídica Gratuita Municipal.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2004.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2004 de 26/03/2004.

“Dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria Geral do Município de São João da Barra e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º A Procuradoria Geral do Município de São João da Barra, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Procuradores e de órgãos que integram a sua estrutura orgânica e terá autonomia administrativa.

Parágrafo único. A estrutura orgânica e o regimento da Procuradoria Geral do Município serão aprovados em decreto pelo Prefeito do Município.

Art.2.º A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, nomeado em comissão (CC-1) dentre advogados, por indicação do Prefeito, e por um Sub-procurador, também indicado pelo Prefeito, nomeado em comissão (CC-2), dentre advogados, por indicação do Prefeito.

Art.3.º Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – a representação judicial do Município e de suas autarquias;
- II – a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município.
- III – o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões a que se refere o art. 205 da Constituição Federal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IV – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato puramente administrativos do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma

regulamentar;

V – propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VI – promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

VII – promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VIII – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

IX – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

X – propor ao Prefeito, para órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XI – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIII – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XIV – coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por seus Secretários Municipais;

XV – opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que

haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

§1º. O sistema Jurídico Municipal compreenderá os órgãos jurídicos setoriais, caracterizados como Assessorias Jurídicas, dentre elas a Procuradoria Geral do Município e o Órgão da Assistência Jurídica Gratuita deste Município criado pela Lei Municipal nº 34/93, e chefiado por um Diretor, escolhido pelo Chefe do Executivo dentre advogados, nomeado em cargo em comissão.

§2º. As consultas à Procuradoria Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou dos Secretários Municipais.

§3º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligências formulados pela Procuradoria Geral do Município e Assistência Jurídica Gratuita Municipal.

Art.4.º O quadro de Procuradores do Município será composto de 12 (doze) cargos de Procuradores do Município, ora criados por esta Lei, a serem ocupados pelos advogados do quadro deste Município.

§1º. Pelo desempenho de atividades judiciais e extrajudiciais em representação do Município, os Procuradores Municipais receberão verba de representação, de caráter indenizatório, de igual valor a seus vencimentos, aos quais ficarão integrados para todos os fins, vedado o recebimento de horas extras a todos os Procuradores Municipais.

§2.º A verba de representação prevista neste artigo será reajustada nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais dos vencimentos do funcionalismo público.

Art.5.º O ingresso na categoria de Procurador do Município far-se-á, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado pela Procuradoria Geral do Município, podendo a ele concorrer advogados, de reputação ilibada, que tenham condições pessoais compatíveis com a função, a critério da Comissão do concurso, vedada a consideração de aspectos ideológicos. Poderá ser exigida a prática de atividade profissional que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos, desde que por período não inferior a 3 (três) anos, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. O edital do concurso indicará se todas ou algumas fases serão eliminatórias.

§2º. Não será admitida a inscrição no concurso a quem já tiver, na data de sua abertura, completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, salvo se for funcionário do Município de São João da Barra.

§3º. O concurso será válido por 2 (dois) anos, à partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito; podendo o prazo ser prorrogado pelo Chefe do Executivo até o limite máximo fixado na Carta Magna.

§4º. Fica extinto o quadro de advogado existente no Município, sendo enquadrados todos os ocupantes do cargo de advogado no cargo de Procurador Municipal.

§5º. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município de São João da Barra e na Assistência Jurídica Gratuita Municipal.

Art.6.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

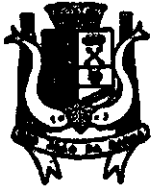
Art.7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de março de 2004.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

The lower portion of the document contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, there are several circular stamps, some of which appear to be official seals or signatures. In the center and right, there are more handwritten signatures, including one that clearly reads 'A. Neres'.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

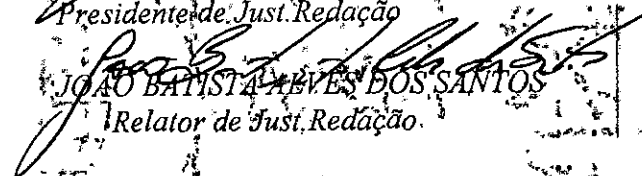
PARECER EM CONJUNTO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2004

A Comissão de Justiça e Redação Finanças e Orçamento examinando o Ante-Projeto de Lei nº12/2004, que dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria Geral do município de São João da Barra e dá outras providências, encontra-se dentro das formas legais e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação.

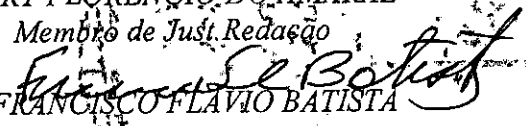
E O PARECER:

Sala das Comissões, 26 de março de 2004.

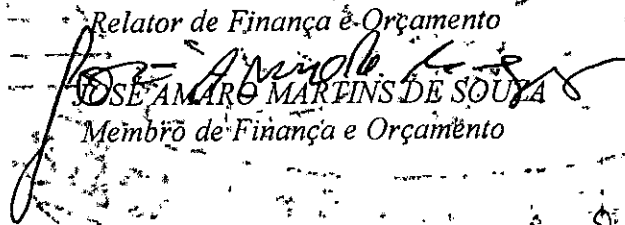

CARLOS ALBERTO ALVES MAIA
Presidente de Just. Redação


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Relator de Just. Redação

ARY FLORENCIO DO AMARAL
Membro de Just. Redação


FRANCISCO FLÁVIO BATISTA
Presidente Finança Orçamento

AMARO ELIO DE SOUZA RIBEIRO
Relator de Finança e Orçamento


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Membro de Finança e Orçamento

APROVADO
27/05/04
Carlos Roberto da Silva Pereira
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

São João da Barra, 26 de março de 2004

MENSAGEM N.º 012/2004 Comissão de Justiça e Redação

Em 23/03/04
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - R.
 PROTOCOLO**

ASS: Encaminha o Ante-Projeto de Lei n.º 012/2004

Nº 10/04 Fis. 017
 Livro 01 Data 6/10/04

R. H
 Exmo. Sr. Presidente,

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 23/03/04
 Presidente

Func. Encarregado

Tenho renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Ante-Projeto de Lei n.º 012/2004, que trata da Regulamentação da Procuradoria Geral do Município de São João da Barra, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria foi elaborada pela Procuradoria Geral do Município do Município, com base na L.O.M. e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de organizar o referido órgão, haja vista que na atual conjectura, existe séria possibilidade de ocorrer prejuízos processuais, principalmente no que toca à Execução Fiçcal, e procedimentos administrativos por conta da ausência de regulamentação.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente
 2º Discussão
 Em 27/03/04
 Presidente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

APROVADO
27/03/04
 Carlos Roberto da Silva Pereira
 Presidente

Regime de Urgência
 Em 27/03/04
 Presidente

Ao Exmo. Sr.
Carlos Roberto da Silva Pereira
 Presidente da Câmara Municipal

1º Discussão
 Em 27/03/04
 Presidente